



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.972/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2030

## LEI Nº 827/2005

Estabelece a proteção do patrimônio cultural e histórico de Marliéria, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Marliéria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, histórico, ambiental ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e histórico de Marliéria, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural e histórico do Município.

Artigo 3º- A Prefeitura instituirá um livro de Tombo para a inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e histórico e homologado pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º- As coisas tombadas não poderão ser restauradas, destruídas, demolidas ou mutiladas, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico, sob pena de multa, e o tombamento só poderá ser cancelado por unanimidade do Conselho, desde que haja relevante interesse público.

Artigo 5º- Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a sua visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser embargada a obra irregular, retirada do objeto e multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.972/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2030

Artigo 6º- As multas previstas nos artigos antecedentes serão aplicadas pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Artigo 7º- Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana – IPTU, enquanto o proprietário zelar por sua proteção e conservação, a critério da administração Municipal.

Artigo 8º- A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pelo Poder Executivo Municipal, na conformidade das disposições legais vigentes.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário, podendo o chefe do Executivo Municipal regulamentar por decreto a execução da presente Lei.

Artigo 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Marliéria, 20 de maio de 2005.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL